


| | | |
|--|--|------------------------------|
|  | ATA DA 13ª REUNIÃO | INFORMAÇÃO PÚBLICA |
| | COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE | DATA: 12/05/2023 PÁG. 1/2 |
| CNPJ: 34.432.153/0001-20 | | NIRE: 29.300018.155 |

ATA DA 13ª REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE DA BAHIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA.

Aos 12 dias do mês de maio de 2023, o Comitê Estatutário de Elegibilidade - CEE da Bahiagás, designado pela Diretoria Executiva da Companhia na 1395ª Reunião de DIREX, reuniu-se para avaliar os critérios de elegibilidade do Sr. **Carlos Eduardo Gabas**, indicado para o Comitê de Auditoria Estatutário da Bahiagás, pelo acionista Estado da Bahia, na forma do art. 27 do Estatuto Social da Bahiagás e do art. 10 da Lei 13.303/2016.

Passando à análise da documentação da indicada, o CEE chegou às conclusões fundamentadas abaixo:

1. Carlos Eduardo Gabas

a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, quanto à inexistência de condenação administrativa ou judicial que a impeça de ocupar o cargo de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo indicado, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas. Esclarece-se que, em relação ao requisito de notório conhecimento, considerando a subjetividade deste requisito, isto será avaliado em relação aos requisitos de formação acadêmica compatível e experiência profissional.

b) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional



O CEE entendeu que o indicado atende ao requisito previsto no art. 25, incisos I, II e III, § 2º da Lei 13.303/16, em virtude da comprovação de experiência profissional compatível com as exigidas na lei, tendo atuado como Ministro de Estado. Pelo que consta da documentação enviada, o indicado teve diversas participações em Conselhos de Administração, declarando possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

c) Quanto às Vedações Legais

Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo indicado, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas.

CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O CEE ressalta que julgou os requisitos de elegibilidade com base nas informações e documentação apresentados pelo candidato, bem como nas declarações prestadas no

| | | |
|---|--|--|
|  BAHIAGÁS | ATA DA 13ª REUNIÃO |  |
| | COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE | DATA: 12/05/2023 PÁG. 2/2 |
| CNPJ: 34.432.153/0001-20 | | NIRE: 29.300018.155 |

formulário assinado e no Parecer Jurídico 15/2023.

Em conclusão, o CEE, por unanimidade de votos, OPINA pela conformidade do processo da indicação de Carlos Eduardo Gabas.

Encaminhem-se à Secretaria de Governança os documentos apresentados pelo indicado, para o devido arquivamento, com a cópia desta ata, salientando-se que deverá ser observado o disposto no parágrafo único, do art. 10 da lei 13.303/16.

E nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata foi lida e assinada por todos.

Rita de Cassia Dourado

Membro do CEE

(assinado eletronicamente)

Tatiana Mendes Portugal

Membro do CEE

(assinado eletronicamente)

Jaqueline Fonseca Pinto

Membro do CEE

(assinado eletronicamente)